



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

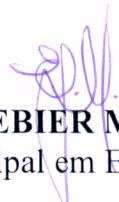
PMSA OF N° 059/2024

Sant'Ana do Livramento, 24 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 22/2024”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

ANEXO 62



PREFEITURA MUNICIPAL	340
PROTOCOLO	24/01/24
ENTRADA EM	
SAÍDA EM	
DESTINO	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORANDO N° 073/2024

DA: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Secretaria Municipal de Administração

DATA: 24/01/2024

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Informação nº 22/2024

Em atenção ao Pedido de Informação nº 22/2024, encaminhado através do Memorando nº 076/2024, enviamos, em anexo, Memorando nº 069/2024, da Fiscalização do Comércio e Posturas.

Atenciosamente,

Bianca Gonçalves dos Santos
Secretaria Adjunta da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO/ENTREGA	
Data:	Horário:
Nome (completo e legível):	
Assinatura:	Mat.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO E POSTURAS

Memorando nº. 069/2024

Da: Secretaria da Fazenda – Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas

Para: Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 23/01/2024

Senhora Secretária,

Vimos, por intermédio deste, responder ao Memorando nº 076/2024, de 18/01/2024, referente ao Pedido de Informação nº 22/2024, oriundo do Gabinete do Vereador Rafael de Castro, com relação aos trâmites necessários para a abertura e instalação de banca de venda em local público.

Em resposta a pergunta número 1 informamos que de acordo com o Art. 145 da Lei Complementar Nº 19, de 05 de fevereiro de 1996, o alvará de funcionamento é expedido para estabelecimentos em local privado com endereço completo onde o requerente pretende exercer a atividade, mediante requerimento ao Prefeito Municipal. A licença para operar com vendas com banca em local público é regulada pelo Título III, Capítulo I Dos Logradouros Públicos e pelo Título VIII, Capítulo II Do Comércio Ambulante da supracitada Lei.

O Inciso XIV do Art. 45, constante no Capítulo I, proíbe colocar nos logradouros públicos mesas e cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, desde que previamente autorizadas pelo Município.

A autorização do município por meio da licença especial para o exercício do comércio ambulante de que trata o Art. 150, constante no Capítulo II, será expedida mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

A lista de documentos para a licença requerida e concedida deverão constar os seguintes elementos, além de outros que forem estabelecidos, conforme definido no Art. 151:

I – número da inscrição;

II – residência do comerciante ou responsável;

III – nome, razão ou denominação sob cuja responsabilidade funcionará o comércio;

IV – local designado para o exercício da atividade requerida.

*Recebido
VJ*

Em resposta a pergunta nº 2 informamos que a autorização é expedida pelo Prefeito Municipal em exercício conforme define o Parágrafo Único do Art. 150 da Lei Complementar Nº 19, de 05 de fevereiro de 1996.

Sem mais para o momento.

Atenções,

Chefe do Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas
Silvia Alves (Mat. 212901)

